



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer nº 1/2025/SESAU-SLPM

PARECER TÉCNICO N° 1 /2025/CGPM/SESAU-RO

PROCESSO SEI:0036.019713/2024-15

ASSUNTO: Análise de Documentação de Qualificação Técnica – Pregão Eletrônico n.^º
90386/2025

1. OBJETO

O presente expediente trata da análise técnica da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica- operacional e técnico- profissional apresentada pelas empresas, no âmbito do Pregão Eletrônico n.^º **90386/2025**, cujo objeto é a aquisição de produtos médicos, em conformidade com os Ofícios n.^º 5337 e 5409 (0063712936), com o objetivo de subsidiar a decisão da Pregoeira e da Comissão de Contratação quanto à habilitação das empresas listadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de compatibilidade técnica do objeto ofertado com as especificações demandadas pela Administração é um dever institucional, conforme ressaltado pela própria SUPEL, com fundamento na Lei n.^º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.621/2019 - Plenário).

Ademais, o Decreto Estadual n.^º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia, reforça a necessidade de uma análise criteriosa em todas as fases do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e apta a atender ao interesse público.

Desta forma, esta análise se pauta estritamente nos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório do certame em tela, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

3. III - DA ANÁLISE

Procedeu-se à análise pormenorizada da documentação encaminhada, conforme a seguir detalhado:

I - EMPRESA: BERTHAX SURGICAL LTDA

a) **Itens:** 28, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063622908 e 0063623025.

c) **Parecer:** Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa comprovam que esta já forneceu produtos médico-hospitalares, saneantes, cosméticos, instrumentais e equipamentos cirúrgicos, desinfetantes limpadores e antissépticos, de natureza e complexidade similares aos objetos do presente

certame, em quantidades compatíveis com as demandas estabelecida. Dessa forma, a empresa atende às exigências de qualificação técnica previstas no Edital e seus anexos.

d) Situação: ADMISSÍVEL.

II - EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA

a) **Item:** 14, 18, 26, 29, 31, 33 e 54.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063623126 e 0063623178.

c) **Parecer:** Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa comprovam que a mesma foi vencedora de procedimentos licitatórios para o fornecimento de Kits de Escova de Limpeza, Filtros e Testes de Validação de Parâmetros de Equipamentos de CME, conforme ordens de fornecimento entregues. Não há registros de fatos posteriores que comprometam sua conduta técnica ou comercial, estando esta empresa alinhada aos padrões exigidos de qualidade e desempenho. Ademais, a empresa cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, sem que haja reclamações ou objeções quanto à qualidade dos produtos fornecidos até o momento.

d) Situação: ADMISSÍVEL.

III - EMPRESA: TECPLUS LTDA

a) **Itens:** 32, 36, 38, 55, 66 e 68.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063623294, 0063623347 e 0063623442.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

d) Situação: ADMISSÍVEL.

IV - EMPRESA: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

a) **Itens:** 19, 24, 25 e 27.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063623571, 0063623595 e 0063623978.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

d) Situação: ADMISSÍVEL.

V - EMPRESA: STAR COMERCIO LTDA

a) **Itens:** GRUPO 02, 05, 37, 39 e 60

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063624039 e 0063624068.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.no edital.

d) Situação: ADMISSÍVEL.

VI - EMPRESA: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

- a) **Itens:** Grupo 01, **12**, 13, 16 e 51
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063624167, 0063624488 e 0063624879.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital..
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

VII - EMPRESA: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

- a) **Itens:** 64, 65, 67 e 69.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063624936, 0063624980 e 0063625037.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital..
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

VIII - EMPRESA: ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

- a) **Itens:** 08, **10**, 15 e 17
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063625109, 0063625163 e 0063625234.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital...
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

IX - EMPRESA: DELTA TECH COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

- a) **Itens:** 61, 70 e 71.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063625294 e 0063625344.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital..
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

X - EMPRESA : MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO

- a) **Itens:** 06 e 07.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063625419 e 0063625454..
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela

empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital...

d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

XI - EMPRESA: DTECH LTDA

a) **Itens:** 53 e 63.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063625490 e 0063625523

c) **Parecer:** A empresa não apresentou os certificados e atestados de capacidade técnica exigidos, que comprovem o atendimento aos critérios de qualificação para o fornecimento de produtos CME. A análise da documentação apresentada permite concluir que a licitante **não atende** aos requisitos técnico - operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

d) **Situação: INADMISSÍVEL**

XII - EMPRESA: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

a) **Itens:** 23

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063625612, 0063625651 e 0063625687.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital...

d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

XIII - EMPRESA: DENTAL SAUDE LTDA

a) **Itens:** 21

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063683643 e 0063683960.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital...

d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

XIV - EMPRESA: CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOSLTDA

a) **Itens:** 2

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063688727 e 0063688791.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital....

d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

XV - EMPRESA: BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

a) **Itens:** 21

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063694437

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital...

d) **Situação:** ADMISSÍVEL.

XVI - EMPRESA: P H MENESSES COMERCIO LTDA

a) **Itens:** 4

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063703416

c) A empresa não apresentou os certificados e atestados de capacidade técnica exigidos, que comprovem o atendimento aos critérios de qualificação para o fornecimento de produtos CME. A análise da documentação apresentada permite concluir que a licitante **não atende** aos requisitos técnico - operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

d) **Situação:** INADMISSÍVEL

4.

DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) manifesta-se favoravelmente quanto à ADMISSIBILIDADE da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas supracitadas, para os respectivos itens em competição no presente certame.

Os documentos analisados atendem, sob o aspecto técnico, aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, demonstrando que as licitantes possuem a capacidade operacional e profissional necessária para o cumprimento do objeto licitado, **com exceção das empresas P H Menezes Comércio Ltda, e DTECH Ltda**, que não atendem ao requisito referente ao atestado de capacidade técnica exigido na Documentação de Qualificação Técnica.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, renovamos nossos votos de estima, saúde e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Llicitação de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO

Portaria nº 4830/2025 (0063299192)

REGINALDA MAIA DE SÁ

Coordenadora da Gestão de Produtos Médicos - CGPM

Decreto 103710/2025 (0058644900)



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 29/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 01/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063756027** e o código CRC **B7D86FC5**.